

Regulação dos Direitos Sociais dos Residentes de Macau e Meios da Sua Realização

LOK Wai Kin*

O presente trabalho pretende estudar e analisar, em quatro aspectos, a situação actual dos direitos sociais dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), assim como os desafios que enfrentam.

I. Fundamentos jurídicos dos direitos sociais dos residentes de Macau

A base jurídica dos direitos sociais dos residentes de Macau provém de três âmbitos:

1.1 Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau

De harmonia com o princípio “Um País, Dois Sistemas”, Macau é uma região administrativa especial da República Popular da China, e a *Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau* é a lei constitucional que se aplica na região para a determinação dos direitos sociais dos residentes locais. Existem na Lei Básica uma série de estipulações em relação aos direitos sociais que os residentes de Macau podem desfrutar, nomeadamente: Artigo 35º “Os residentes de Macau gozam da liberdade de escolha de profissão e de emprego”; Artigo 37º “Os residentes de Macau gozam da liberdade de exercer actividades de educação, investigação académica, criação literária e artística e outras actividades culturais”; Artigo 38º “Os menores, os idosos e os deficientes gozam do amparo e protecção da Região Administrativa Especial de Macau”; Artigo 39º “Os residentes de Macau gozam do direito a benefícios sociais nos termos da lei. O bem-estar e a garantia de aposentação dos trabalhadores são legalmente protegidos”.

A Lei Básica constitui a base das leis da RAEM e a elaboração das outras leis e regulamentos tem de se basear na Lei Básica, sendo válidos apenas quando corresponderem à Lei Básica. Qualquer lei ou regulamento que contrariar esta lei perderá a sua validade. Assim, os direitos sociais que a Lei Básica concede aos residentes de Macau constituem uma garantia absoluta, que nenhum organismo ou indivíduo pode questionar.

1.2 Convenções internacionais sobre os direitos humanos

Em conformidade com o Artigo 40º da Lei Básica, “as disposições, que sejam aplicáveis a Macau, do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, bem como das convenções internacionais de trabalho, continuam a vigorar...”. Os residentes de Macau continuam a gozar dos direitos sociais do cidadão determinados pelas convenções acima referidas e em vista disso, a esfera e os critérios dos direitos sociais dos residentes de Macau, são correspondentes às convenções internacionais sobre os

* Professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Macau

direitos humanos.

1.3 Leis da Região Administrativa Especial de Macau

Apesar de os direitos explícitos do cidadão não serem enumerados na Lei Básica nem nas convenções internacionais, os residentes podem gozar dos direitos que se pormenorizam nas leis concretas elaboradas pela RAEM, nos termos da Lei Básica e das convenções internacionais. As leis concretas, tais como a *Lei das Relações de trabalho* relativa aos direitos económicos, o *Regime da Segurança Social* relativo aos direitos sociais e a *Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior* relativa aos direitos culturais enriquecem ainda mais o conteúdo dos direitos do cidadão.

A Lei Básica, quando regula os direitos e as liberdades dos residentes, define expressamente que devem ser elaboradas leis para os assegurar, estabelecendo-se as que anteriormente não existiam, alterando-se e completando-se as que eram imperfeitas, fazendo com que se aperfeiçoe o sistema jurídico para a protecção dos direitos. A par disso, também dispõe que os direitos e as liberdades não podem ser restringidos, excepto nos casos previstos na Lei Básica. A privação e a restrição ilegais de tais direitos e liberdades serão legalmente punidas.

Assim, os direitos sociais dos residentes de Macau não só são definidos e regulados por leis de diferentes níveis, como também são protegidos pelas correspondentes leis. Todos os direitos de que gozam os residentes de Macau baseiam-se nas disposições das leis acima referidas.

II. A política pública de “servir a população” é a condição essencial para a realização dos direitos sociais dos residentes

Na perspectiva constitucional, a fim de transformar os direitos sociais dos residentes em teoria dos direitos na realidade, uma das questões cruciais será como garantir a aplicação persistente da filosofia da governação “servir a população”, por parte do governo, formulando políticas favoráveis à concretização dos direitos dos residentes. O regime político que vigora na região é o regime dirigido pelo órgão executivo, o qual se coordena com o órgão legislativo e se restringe reciprocamente. Em tal caso, em primeiro lugar, o órgão executivo deve desempenhar bem o seu papel dirigente. É necessário que o governo não só tome a iniciativa de definir políticas públicas favoráveis à concretização dos direitos sociais dos residentes, como também aplique efectivamente tais políticas, melhorando a eficiência da administração. E é desta forma que se assegura a realização dos direitos sociais dos residentes. Em segundo lugar, deve haver um bom desempenho do papel de supervisão e restrição do órgão legislativo perante o órgão executivo. No caso de o órgão legislativo não exercer ou exercer arbitrariamente as suas funções, afectando a realização dos direitos dos residentes, tais acções devem ser corrigidas imediatamente. Macau tem experiências tanto positivas, como negativas para tomar como referência. Vejamos:

2.1 Efeitos positivos resultantes das boas políticas públicas relativas aos direitos sociais dos residentes

De acordo com a *Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau*, o governo assume a obrigação de formular políticas e criar condições para assegurar aos residentes os seus direitos sociais. Dão-se dois exemplos de políticas definidas pelo actual governo de boas consequências para a concretização dos direitos sociais dos residentes.

Um exemplo vem do sector da educação. O Artigo 121º da Lei Básica estipula: “A Região Administrativa Especial de Macau promove o ensino obrigatório nos termos da lei”, assegurando aos residentes o direito à educação. Para tal, o governo elaborou o Planeamento de dez anos para o

Desenvolvimento do Ensino Não Superior e, com base na realização do ensino gratuito de 15 anos (desde o ensino infantil ao ensino secundário), aplica o Regime de Subvenção destinado à Aquisição de Manuais Escolares, atribuindo um subsídio de 1.500 patacas, em cada ano lectivo, a todos os estudantes de Macau que preencham os requisitos. A fim de incentivar a aprendizagem permanente dos residentes, implementa o Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo, atribuindo, durante 3 anos, a cada residente de Macau com 15 anos completos, um subsídio no montante máximo de 5.000 patacas.

Outro exemplo é o dos apoios económicos. O Artigo 39º estipula que, de acordo com as condições económicas e as necessidades da sociedade, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau define, por si próprio, a política de fomento e melhoria dos benefícios sociais. Sob a orientação do princípio “habitação para todos”, o governo determina a isenção, para os residentes permanentes de Macau, do pagamento do imposto de selo sobre a transmissão de imóveis até 3 milhões de patacas do valor da habitação (aplicável apenas a unidades habitacionais), na aquisição da sua primeira habitação e desde que não possuam outros imóveis e concretiza o plano provisório da atribuição de abono de residência a famílias da lista de candidatos a habitação social que preencham os requisitos. A fim de garantir as necessidades básicas dos residentes, o governo concede subsídios aos trabalhadores por conta de outrem, a tempo inteiro, com baixos rendimentos; atribui uma pensão pecuniária às famílias necessitadas, dando apoios financeiros e subsídios às três categorias de famílias em situação vulnerável; e mantém a concessão do Subsídio para Idosos, no montante de 5.000 patacas. Para efeitos da implementação do Regime de Segurança Social de Dois Níveis, injecta 6.000 patacas em cada conta do Regime de Poupança Central ao titular que reúna os requisitos. Com a implementação do Plano de Participação Pecuniária no Desenvolvimento Económico, atribui o montante de 4.000 patacas a cada residente permanente e o montante de 2.400 patacas a cada residente não permanente. A fim de melhorar a saúde dos residentes, o governo proporciona serviços gratuitos em hospitais públicos e atribui a cada residente permanente da região vales de saúde, de valor total de 500 patacas, a serem utilizados em unidades privadas de saúde.

As medidas referidas nos dois exemplos, traduzem realmente a concretização dos direitos à educação e à segurança social dos residentes da RAEM.

2.2 Efeitos negativos resultantes da falta de boas políticas públicas relativas aos direitos sociais dos residentes

Em períodos anteriores, o governo negligenciou, no processo do desenvolvimento económico, a elaboração oportuna de políticas relativas à habitação pública para garantir a satisfação das necessidades de habitação das famílias com baixos rendimentos. Algumas pessoas por não conseguirem adquirir um apartamento comercial devido ao elevado preço da habitação, experimentaram um sentimento de afastamento dos frutos do desenvolvimento económico da região e recorreram a acções sociais, provocando contradições e conflitos na sociedade.

Assim, o crescimento económico não se traduz necessariamente na concretização dos direitos sociais dos residentes. É vital que o governo, enquanto desenvolve a economia, confira ainda mais direitos sociais aos residentes, mediante a configuração de políticas e o aproveitamento da prosperidade económica. Perante esta situação, o governo da RAEM ajustou rapidamente as suas políticas, e com a supervisão e a coordenação da Assembleia Legislativa, elaborou um plano de construção de habitação pública e um plano de oferta. Orientado pelo princípio da “habitação para todos, bem-estar para todos”, o governo empenhou-se na concretização e construção de habitações públicas, a fim de atingir o objectivo de construir, faseadamente, 19.000 fracções destinadas a habitação pública até ao final do ano 2012¹, de forma a satisfazer as necessidades das pessoas com

baixos rendimentos.

Enfim, a garantia dos direitos dos residentes de Macau depende, em grande parte, da elaboração de políticas públicas correspondentes e da execução das mesmas por parte do governo.

III. O desenvolvimento económico constitui a base material da realização dos direitos sociais dos residentes

O desenvolvimento da economia, que contribui para a melhoria da vida dos cidadãos, é a base material indispensável para a realização dos direitos sociais dos residentes.

Baseiam-se em certas condições materiais os direitos e as liberdades de que gozam os residentes, nos termos da lei, especialmente os direitos económicos, o direito à educação, o direito de exercer investigações culturais, científicas, técnicas, e académicas, bem como o direito a benefícios sociais. Sem a base material, os direitos acima referidos serão restringidos. Embora o desenvolvimento da economia não resulte necessariamente na concretização dos direitos económicos, educativos, culturais e sociais, a falta de tal desenvolvimento determina o fracasso indubitável da concretização desses direitos. Este facto foi claramente demonstrado pela situação relativa aos direitos sociais dos residentes de Macau, antes e depois do retorno da região à China.

No âmbito das leis e regulamentos, não havia mudanças substanciais, em comparação com a situação antes do retorno da região, mas a Lei Básica permite manter quase todas as leis anteriores de Macau. No entanto, porque o governo da RAEM elaborou políticas públicas eficazes para o desenvolvimento local e correspondentes aos desejos dos habitantes, o crescimento económico foi bem sucedido e os direitos sociais dos residentes de Macau foram bem implementados.

Depois do estabelecimento da região administrativa especial, o governo de Macau dedicou-se primeiro ao desenvolvimento económico, tendo-se registado um crescimento de 4,6% no primeiro ano, ou mais precisamente em 2000, dando assim uma reviravolta à recessão económica regional que durava há 4 anos sucessivos. Em 1999, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita de Macau era de 117.055 patacas, enquanto que em 2010 evoluiu para 409.828 patacas. Em 2002, o rendimento total per capita era de 124.800 patacas e em 2009 passou a ser de 276.280 patacas. Durante os 10 anos após o seu retorno, Macau tem mantido uma taxa de crescimento anual relativo ao PIB de mais de 12,7%. O superavit fiscal de 2010, comparado com o de 2000, registou um aumento de mais de 30 vezes e as reservas cambiais do governo da RAEM atingiram mais de 200 mil milhões de patacas. Graças ao êxito do desenvolvimento económico, tornou-se muito melhor a situação dos direitos sociais dos residentes de Macau. Seguem-se alguns dados estatísticos.

3.1 No domínio da educação

O governo investiu muito dinheiro no sector educativo, tendo oferecido aos residentes uma boa garantia do seu direito à educação. Nos Planos de “Desenvolvimento das Escolas” e da “Reparação dos Edifícios Escolares e Actualização dos Equipamentos” para o ano lectivo de 2007/2008, o governo da RAEM atribuiu um montante de sensivelmente 272 milhões de patacas para financiar o desenvolvimento das escolas. Esse financiamento foi implementado mediante o Fundo de Desenvolvimento Educativo, criado naquela altura, e beneficiou, no total, 100 estabelecimentos escolares de 68 escolas da região.² Por outro lado, foi implementado em Macau o regime da escolaridade gratuita de 15 anos (desde o ensino infantil ao ensino secundário), garantindo oportunidade igual de educação a todas as pessoas.

Com objectivo de apoiar os estudantes com dificuldades económicas, o governo aumentou os subsídios de propinas e de aquisição de materiais escolares. Além da oferta de Bolsa de Mérito

Especial, acrescentou Bolsas de Estudo para o Ensino Superior e lançou o Plano de Pagamento de Juros ao Crédito para os Estudos; elevou, substancialmente, o montante do subsídio directo dos docentes, assim como os níveis dos prémios de antiguidade; as escolas particulares de ensino não superior foram financiadas e as escolas oficiais apoiadas na aquisição de computadores portáteis para os docentes e na actualização dos equipamentos das tecnologias de informação; disponibilizaram-se, de forma contínua, recursos e condições para o desenvolvimento profissional dos docentes; organizou-se, ainda, a formação para docentes principais e o plano “Prémio Projecto Pedagógico” foi alargado.

3.2 No domínio da cultura

No âmbito do desenvolvimento cultural, o governo disponibilizou uma verba especial para organizar a participação das associações profissionais locais na Expo Internacional das Indústrias de Bandas Desenhadas e Animação da China e na Expo das Indústrias Culturais da China, entre outros projectos; desde a transferência da administração de Macau para a China há 10 anos, a área da Biblioteca aumentou de 3.000 para mais de 5.000 m², enquanto a colecção da Biblioteca aumentou de 200 mil exemplares para mais de 500 mil exemplares. Quanto ao número de utentes, registam-se actualmente quase 90 mil leitores, o que corresponde a 16% dos residentes de Macau. O número de visitantes também aumentou de menos de 400 mil para cerca de 1 milhão por ano, enquanto o número de empréstimos domiciliários aumentou de cerca de 100 mil para mais de 200 mil por ano. Tudo isso, contribui, em certo sentido, para elevar o nível cultural da população.³

3.3 No domínio dos benefícios sociais

No âmbito dos benefícios sociais, o governo actualizou duas vezes em 2008 o valor do risco social e em simultâneo, reforçou, de modo continuado, o apoio às famílias mais carenciadas, através da concessão de um apoio extra, numa prestação única equivalente a 3 meses de subsídio regular aos indivíduos e famílias subsidiados; manteve as medidas de apoio, nomeadamente o Apoio Especial aos 3 tipos de famílias em situação vulnerável e o Subsídio Especial para a Manutenção de Vida, atribuído duas vezes por ano, bem como a atribuição excepcional de uma prestação extra do Subsídio para Idosos.

Em Setembro de 2009, o governo da RAEM publicou o regulamento administrativo n.º 31/2009, *Regras Gerais de Abertura e Gestão de Contas Individuais do Regime de Poupança Central*, de forma a criar alicerces para a constituição de um regime de fundo de previdência central não obrigatório, que contempla também matérias sobre as contribuições dos trabalhadores e dos empregadores; em Agosto de 2010, a Assembleia Legislativa aprovou a lei n.º 4/2010, *Regime da Segurança Social*, que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011, começando desta maneira, a promover-se a implementação do Regime de Segurança Social de Dois Níveis.

No âmbito da saúde, tem-se registado um elevado crescimento na prestação dos principais tipos de cuidados de saúde. No ano de 1999, o número de atendimentos em consultas externas diferenciadas era inferior a 150 mil, enquanto em 2007 o número alcançou cerca de 270 mil, o que corresponde a uma subida de mais de 80%; o número de atendimentos na consulta externa do Serviço de Urgência subiu de 115 mil para 167 mil e na consulta externa dos Centros de Saúde subiu de 313 mil para 449 mil, isto é, um aumento de 45% em nove anos.⁴

3.4 No domínio do emprego

No que concerne ao emprego, entre Março e Maio de 2011, a taxa de desemprego correspondeu a 2,6%, a percentagem mais baixa desde a transferência de soberania de Macau para a China, registando uma redução de 0,1% face ao período anterior (Fevereiro a Abril); a taxa de

subemprego era de 1,3%, decrescendo 0,1% em relação ao mesmo período do ano anterior.⁵

Os factos acima citados reflectem a situação actual quanto aos direitos sociais dos cidadãos de Macau e demonstram a tendência do seu maior desenvolvimento face ao crescimento económico contínuo da região.

IV. O estabelecimento e o aperfeiçoamento do sistema jurídico constitui a garantia regimental para realizar os direitos sociais dos residentes

A realização dos direitos sociais dos residentes depende, de certa forma, do desenvolvimento económico da sociedade. No entanto, a posse segura, a longo prazo, dos direitos precisa ainda de ser reforçada pela regulamentação, ou melhor, ser regulada pelas leis e regulamentos. Os direitos sociais de que gozam os habitantes de Macau são assegurados não só pela Lei Básica, como princípio orientador, mas também pelas leis concretas e práticas, através das quais se garante a concretização do princípio.

As leis e os regulamentos que protegem a liberdade de escolha de profissão e de emprego são: Lei n.º 4/98/M: *Define as Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais*; Decreto-Lei n.º 52/95/M: *Estabelece Regras a Observar nas Relações de Trabalho para Garantia da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento no Emprego entre os Trabalhadores de Ambos os Sexos. — Revogações*; Lei n.º 7/2008: *Lei das Relações de Trabalho*; Lei n.º 9/2003: *Código de Processo do Trabalho*; Lei n.º 12/2001: *Regime Jurídico do Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais*; e Regulamento Administrativo n.º 17/2004: *Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal*.

As leis e os regulamentos que protegem a liberdade de exercer actividades de educação, investigação académica e criação literária e artística são: Lei n.º 9/2006: *Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior*; Lei n.º 9/2000: *Estabelece as Bases da Política das Ciências e da Tecnologia da Região Administrativa Especial de Macau*; Regulamento Administrativo n.º 17/2007: *Altera o Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita*; Regulamento Administrativo n.º 16/2007: *Define o Regime do Fundo de Desenvolvimento Educativo*; Regulamento Administrativo n.º 20/2006: *Define o Regime do Subsídio de Propinas*; Regulamento Administrativo n.º 19/2006: *Define o Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita*; Regulamento Administrativo n.º 16/2005: *Regime do Subsídio de Propinas aos Alunos do Ensino Básico*; e Regulamento Administrativo n.º 14/2004: *Cria o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*.

As leis e os regulamentos que protegem o direito aos benefícios sociais são: Regulamento Administrativo n.º 6/2007: *Estabelece o Regime do Subsídio a Atribuir a Indivíduos e a Agregados Familiares em Situação de Carência Económica*; Regulamento Administrativo n.º 12/2005: *Regime do Subsídio para Idosos*; Regulamento Administrativo n.º 12/2008: *Define o Plano de Participação Pecuniária no Desenvolvimento Económico*; Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2004: *Alarga o Regime de Segurança Social aos Trabalhadores por Conta Própria*; Regulamento Administrativo n.º 31/2009: *Regras Gerais de Abertura e Gestão de Contas Individuais do Regime de Poupança Central*; e Lei n.º 4/2010: *Regime da Segurança Social*.

Através da elaboração de leis e de regulamentos acima enumerados, formou-se, passo a passo, um sistema relativamente completo de garantia dos direitos sociais dos residentes.

V. Desafios para a realização dos direitos sociais dos residentes de Macau

Apesar dos êxitos já obtidos, enfrentam-se desafios na concretização dos direitos sociais da população. Mostram-se esses desafios principalmente em dois aspectos:

5.1 Como se combinam os interesses a curto prazo com os de longo prazo?

Tomamos como exemplo o Plano de Comparticipação Pecuniária no Desenvolvimento Económico que tem sido praticado há 3 anos sucessivos. Deve continuar-se a sua implementação ou deve já começar a pensar-se na alteração da sua forma? Considerando os interesses dos cidadãos, é melhor que o montante de dinheiro seja atribuído todos os anos, o qual pode ser aproveitada directamente para o consumo. Aliás, considerando os interesses da sociedade, a comparticipação pecuniária não será a melhor saída para o desenvolvimento económico e a segurança social a longo prazo. Caso surja qualquer mudança negativa na economia social, a difícil manutenção deste plano originará instabilidade na sociedade. Em vista disso, é necessário que se transforme, gradualmente, a vigente medida provisória de comparticipação pecuniária, no estabelecimento de um regime de poupança central e de políticas regulamentadas de benefícios a longo prazo, destacando ainda mais o gozo, entre os cidadãos, dos frutos do desenvolvimento económico regional. E a nova forma de garantia deve ser proporcionada por três canais: fundo de segurança social, fundo de previdência central e poupança individual, preparando melhor os residentes para a sua vida de aposentação. Todavia, não é assim tão fácil para o governo efectuar uma tal reforma de medidas, que encontrará dificuldades de manutenção no caso de não ser alterada a situação actual, enquanto que, no caso contrário, será possível que perca o apoio de algumas pessoas. A solução de tal dilema requer esforços conjuntos do governo e da população.

5.2 Como se mostra a justiça na definição das condições para o gozo dos direitos sociais

A realização dos direitos da população conta com os recursos oferecidos pelo governo, proporcionados exactamente pelo governo; por isso, todos os residentes querem aproveitar os benefícios atribuídos por esses direitos. Porém, os recursos económicos do governo são bastante limitados, mas as necessidades são infinitas, o que gera naturalmente contradições entre as duas partes. Então, como garantir a justiça na comparticipação dos recursos do governo? Será possível que haja casos tratados diferentemente? E se for possível, como se provará a justiça em tal tratamento que varia dependendo dos casos? Vale a pena serem estudadas essas questões.

Por exemplo, conforme as Regras Gerais de Abertura e Gestão de Contas Individuais do Regime de Poupança Central, o participante deve permanecer na RAEM, pelo menos, 183 dias, devendo considerar-se também tempo de permanência do participante na RAEM o período em que se encontre ausente, quando: (1) Esteja a frequentar cursos de nível superior reconhecidos pelas autoridades competentes locais; (2) Tenha estado internado em hospital devido a sofrimento de lesão corporal ou a doença; (3) Tenha completado 65 anos de idade e residência habitual no Interior da China; (4) Seja contratado por empregador inscrito no FSS e destacado para prestar serviço no exterior da RAEM. Se não satisfizer nenhum dos requisitos acima enumerados, o residente não poderá beneficiar do dinheiro depositado pelo governo nas contas de poupança central. Essas condições e o tratamento desigual entre os residentes provocaram bastantes polémicas. Como é que se distingue a equidade da igualdade? É uma questão séria na qual tanto o governo como os cidadãos devem pensar. Sem uma distinção clara entre os dois conceitos, o sistema de segurança social ficará sobrecarregado por causa da igualdade absoluta e acabará provavelmente por entrar em colapso.

Enfrentam-se e enfrentar-se-ão muitos desafios no caminho da realização dos direitos sociais dos residentes, sendo impossível dar-se simplesmente uma solução ou criar-se uma norma única e abstracta para todos os problemas. Contudo, do ponto de vista constitucional, há pelo menos uma coisa na qual podemos e devemos empregar todos os nossos esforços, isto é, darmos uma boa orientação social para que os residentes tratem os direitos sociais de maneira racional, formem o conceito correcto dos direitos e actuem de forma madura, para além da atribuição dos direitos de que gozam.

Notas:

- ¹ Segundo informações da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, em 2008, havia, no total, 167.187 famílias habitantes em Macau, de entre as quais 133.548 famílias (79,9%) viviam em habitação privada, enquanto que em habitações económicas e sociais, havia 27.871 famílias (16,7%) e 5.768 famílias (3,5%), respectivamente.
- ² Ho Hau Wah (2008). *Linhas de Acção Governativa do Governo da Região Administrativa Especial de Macau para o Ano Financeiro de 2009*. 11 de Novembro de 2008.
- ³ Idem.
- ⁴ Idem.
- ⁵ Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau: *Inquérito ao Emprego* (de Março a Maio de 2011). disponível no sítio de Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau: <http://www.dsec.gov.mo/Statistic/LabourAndEmployment/EmploymentSurvey/EmploymentSurvey2011M03.aspx>.